



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**EMENDA REGIMENTAL Nº15, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Dá nova redação ao § 2º do art. 5º, ao inciso II do art. 37, e § 3º do art. 118, todos do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).**

Na 21ª Sessão Administrativa, de 16 de novembro de 2009, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

**Art. 1º** O § 2º do art. 5º, o inciso II do art. 37, e o § 3º do art. 118, todos do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 2º Quando o Presidente for um Ministro militar, o Vice-Presidente será um Ministro civil, e vice-versa, aplicando-se o disposto no *caput* deste artigo quanto à observância do critério de rodízio entre os Ministros militares oriundos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nesta ordem, quando dentre estes tiver de ser escolhido o Vice-Presidente.” (NR).

“Art. 37.....

II - O Relator será Ministro Militar nos processos de Conselho de Justificação.” (NR).

“Art.118.....

§ 3º A decisão do Plenário constará de Acórdão lavrado de acordo com o artigo 51, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos 52, 53 e 54.” (NR).

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 37 do RISTM.

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

  
Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Ministro-Presidente do STM